

## **RESUMO EXECUTIVO: POSIÇÃO ESTRATÉGICA DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA AMBIENTALISTA EM RELAÇÃO AO VETO DO PL 2159/2021.**

O projeto de Lei nº 2159/2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, foi aprovado pelo Congresso Nacional, apesar de todos os esforços para seu arquivamento e das tentativas de mitigar seu texto final. A proposta está envolvida em controvérsias jurídicas, técnicas e sociais, representando um grave retrocesso ambiental, com potencial para comprometer a saúde humana e os ecossistemas, além de gerar insegurança jurídica. Atualmente, encontra-se aguardando a decisão do Presidente da República, que pode vetá-la, total ou parcialmente, ou sancioná-la.

A Frente Parlamentar Mista Ambientalista, reitera sua posição contrária à aprovação do projeto em sua totalidade, pois sua implementação resultará no desmonte da política ambiental, no enfraquecimento do licenciamento e no agravamento da crise climática, configurando-se como um marco de retrocesso socioambiental.

O texto final do PL 2159/2021 encaminhado para sanção ou veto, é composto por dispositivos que:

- Violam o art. 225 da Constituição Federal, bem como regras de competência, e, vários princípios, como o da legalidade, precaução, poluidor-pagador, isonomia, cooperação federativa, entre outros;
- Contrariam normas previstas em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, comprometendo o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- Ignora recomendações técnicas consolidadas por órgãos como o IBAMA, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e universidades públicas;
- Conflita com legislações federais específicas, como a lei da mata atlântica, lei do zoneamento costeiro e código florestal.
- Cria um rol de atividades e empreendimentos isentos de licenciamento ambiental, sem respaldo em critérios técnicos ou científicos adequados, o que agrava a insegurança jurídica e fragiliza os mecanismos de controle e proteção ambiental.

Ainda assim, considerando a correlação de forças vigentes, evidenciada nas votações realizadas, os limites institucionais impostos e a urgência em estabelecer um diálogo responsável e factível com o poder executivo, propomos uma atuação técnica e institucional voltada à priorização de vetos estratégicos, listados em anexo, fundamentados em critérios constitucionais, jurídicos e de interesse público.

A seguir, apresenta-se um quadro resumo com os dispositivos para os quais se recomenda o veto presidencial, acompanhados de suas respectivas justificativas constitucionais, técnicas e jurídicas:

| PROPOSTA | TEMA                                                                            | DISPOSITIVO    | RAZÕES PARA O VETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VETO     | LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL (LAE)                                                | Art. 3º, XXVI  | A LAE será utilizada no licenciamento de empreendimentos com elevado potencial de significativo impacto ambiental. Por determinação constitucional ( art. 225, §1º, IV da CF) exige-se EIA-RIMA com publicidade obrigatória, nesses casos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| VETO     | LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA                                                   | Art.3º, XXXII  | LOC regulariza atividade ilegal, o que viola o princípio da legalidade, e pode significar uma anistia disfarçada a infrações ambientais. A regularização do empreendimento deve passar pelo rito exigido, e aplicada as devidas responsabilizações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| VETO     | PORTE DE ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO                                            | Art.3º, XXXV   | Transferência do dimensionamento aos entes compromete uniformidade legal, podendo gerar insegurança jurídica. A LC 140 regulamenta a cooperação em ações administrativas e não de construção legislativa. Por fim, contraria o art. 24 da CF, que determina a competência suplementar dos entes, e, claramente só dá a autonomia legislativa dos demais entes, quando inexistente a edição de norma geral pela União.                                                                                                                                                                                          |
| VETO     | POTENCIAL POLUIDOR DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO                               | Art. 3º, XXXVI | Não há como ter transferência na definição dos critérios de impacto ambiental para os distintos entes federativos competentes, sem o risco de gerar insegurança jurídica. A LC 140 regulamenta a cooperação em ações administrativas e não de construção legislativa. Por fim, contraria o art. 24 da CF, que determina a competência suplementar dos entes, e, claramente só dá a autonomia legislativa dos demais entes, quando inexistente a edição de norma geral pela União.                                                                                                                              |
| VETO     | TIPOLOGIAS E EXCESSO NA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA UNIÃO PARA OS DEMAIS ENTES | Art. 4º, § 1º  | O excesso de delegação de competência, como as que define tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, gera insegurança jurídica e pode promover uma competição entre entes federativos. Compromete a garantia constitucional estabelecida no Art. 225 da CF/88. A LC 140 regulamenta a cooperação em ações administrativas e não de construção legislativa. Por fim, contraria o art. 24 da CF, que determina a competência suplementar dos entes, e, claramente só dá a autonomia legislativa dos demais entes, quando inexistente a edição de norma geral pela União. |

|      |                                                                                           |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VETO | TIPOLOGIAS E EXCESSO NA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA UNIÃO PARA OS DEMAIS ENTES           | Art. 5º, § 2º | Fragiliza o padrão técnico ao permitir que o órgão licenciador de cada ente federativo crie novas tipologia, comprometendo a regra geral bem como o princípio constitucional da eficiência na administração pública.                                                                                                                                                                                                                                  |
| VETO | INSEGURANÇA JURÍDICA PARA ASV EM OBRAS VIÁRIAS E DISPENSA DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS | Art.8º, VII   | A dispensa de licenciamento ambiental de rodovias anteriormente pavimentadas foi acompanhada da retirada do parágrafo que mantinha exigência de autorização de supressão de vegetação (ASV), e ocasionará supressão de vegetação sem a autorização do órgão ambiental. Foi excluído da redação final, por emenda do Senado Federal, que previa exigência de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, o que consequentemente será dispensado. |
| VETO | DISPENSAS E SIMPLIFICAÇÕES INDEVIDAS                                                      | Art. 9º, § 5º | Pecuária intensiva é atividade com grande potencial de degradação ambiental significativa, e exige EIA-RIMA conforme a Constituição. É uma das atividades com grande contribuição nas taxas de emissão de gases de efeito estufa.                                                                                                                                                                                                                     |
| VETO | DISPENSAS E SIMPLIFICAÇÕES INDEVIDAS                                                      | Art. 10, § 1º | Segundo o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, toda obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, exige-se EIA-RIMA, não podendo ser considerada como situação excepcional.                                                                                                                                                                                                                     |
| VETO | DISPENSAS E SIMPLIFICAÇÕES INDEVIDAS                                                      | Art. 10, § 2º | Muitas das obras de implantação de sistemas e estações de tratamento de água e de esgoto sanitário são potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, e pro força constitucional exige-se EIA-RIMA, segundo o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.                                                                                                                                                                |
| VETO | DISPENSAS E SIMPLIFICAÇÕES INDEVIDAS                                                      | Art.11        | Muitas das obras mencionadas no Art. 11 são potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, mostrando-se inconstitucional a previa dispensa de EIA-RIMA, segundo o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                            |
| VETO | DISPENSA DO CAR                                                                           | Art.13        | O CAR é obrigatório para todos os imóveis rurais conforme a legislação, assim, é indispensável na emissão da licença ambiental, sob pena de inobservância do princípio constitucional da legalidade e da eficiência.                                                                                                                                                                                                                                  |

|      |                                              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|----------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VETO | COMPATIBILIZAÇÃO URBANÍSTICA                 | Art.17       | A apresentação da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios é requisito essencial para comprovar a regularidade da área onde se pretende implantar a obra ou empreendimento, e sua dispensa compromete a própria legalidade da atuação da administração pública no processo de licenciamento ambiental. |
| VETO | PROCEDIMENTOS ESPECIAIS                      | Art. 18, IV  | A LAE não pode ser aplicada a empreendimentos de alto impacto sem EIA, conforme determina a CF/88.                                                                                                                                                                                                                                             |
| VETO | PROCEDIMENTOS ESPECIAIS                      | Art.18, § 4º | O disposto no § 4º remete a uma excessiva discricionariedade da autoridade licenciadora, comprometendo a eficiência das regras estabelecidas na norma geral do licenciamento ambiental.                                                                                                                                                        |
| VETO | LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) | Art.22, I    | A LAC compromete o disposto no inciso IV do Art. 225 da CF/1988, já existindo jurisprudência no âmbito do STF quanto à inconstitucionalidade de procedimentos automatizados ou autolicensing ambiental para atividades e/ou empreendimentos de médio porte e médio potencial de degradação ambiental.                                          |
| VETO | LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) | Art.22, §1º  | Permitir que cada ente defina tipologias compromete o caráter de norma geral, configurando-se um excesso de delegação de competência, gerando insegurança jurídica e podendo vir a promover uma competição entre entes federativos.                                                                                                            |
| VETO | LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) | Art.22, §4º  | Aferição por amostragem sem critério compromete o controle, a fiscalização, gera inobservância a determinação constitucional e potencializa os riscos de empreendimentos causadores de significativa degradação ambiental.                                                                                                                     |
| VETO | PROCEDIMENTOS ESPECIAIS                      | Art. 24      | Fere a lógica do SISNAMA e impacta na Política Nacional do Meio Ambiente.                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|      |                                                                                                     |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VETO | PROCEDIMENTOS ESPECIAIS                                                                             | Art.25           | A LAE será utilizada no licenciamento de empreendimentos com elevado potencial de significativo impacto ambiental. Por determinação constitucional ( art. 225, §1º, IV da CF) exige-se EIA-RIMA com publicidade obrigatória, nesses casos.                                                                                                          |
| VETO | REGULARIZAÇÃO<br>RETROATIVA DE<br>ATIVIDADES IRREGULARES<br>(Licenciamento Ambiental Corretivo-LAC) | Art. 26          | LOC regulariza atividade ilegal, o que viola o princípio da legalidade, e pode significar uma anistia disfarçada a infrações ambientais. A regularização do empreendimento deve passar pelo rito exigido, e aplicada as devidas responsabilizações.                                                                                                 |
| VETO | ESTUDOS E UNIDADE DE<br>CONSERVAÇÃO                                                                 | Art.32           | Não há equivalência automática entre empreendimentos em áreas similares. Ainda mais, o dispositivo compromete a eficiência da administração pública no atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 225 da CF/1988.                                                                                                                                 |
| VETO | POVOS INDÍGENAS,<br>PARTICIPAÇÃO SOCIAL E<br>AUTORIDADES ENVOLVIDAS                                 | Art. 42, I e III | Permite licenciamento sem manifestação de órgãos com competência legal. Impõe que a ausência de manifestação das autoridades envolvidas não impede o andamento do procedimento de licenciamento e nem a expedição da licença, o que resulta em flagrante inconstitucionalidade, ignorando, inclusive a opinião das populações diretamente afetadas. |
| VETO | POVOS INDÍGENAS,<br>PARTICIPAÇÃO SOCIAL E<br>AUTORIDADES ENVOLVIDAS                                 | Art. 43, I, a    | Viola direitos indígenas ao ignorar terras não homologadas, contrariando entendimento do STF de que políticas públicas devem considerar a totalidade de terras indígenas, independentemente de seu estágio no processo demarcatório.                                                                                                                |
| VETO | POVOS INDÍGENAS,<br>PARTICIPAÇÃO SOCIAL E<br>AUTORIDADES ENVOLVIDAS                                 | Art. 44, I, a    | Viola direitos indígenas ao ignorar terras não homologadas, contrariando entendimento do STF de que políticas públicas devem considerar a totalidade de terras indígenas, independentemente de seu estágio no processo demarcatório.                                                                                                                |
| VETO | POVOS INDÍGENAS,<br>PARTICIPAÇÃO SOCIAL E<br>AUTORIDADES ENVOLVIDAS                                 | Art. 44, §6º     | Dispensa manifestação do órgão gestor da UC, que, não vinculada a decisão, gera conflito direto com a Lei 6.938/81, resultando em insegurança jurídica.                                                                                                                                                                                             |

|      |                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VETO | ESTUDOS E UNIDADE DE CONSERVAÇÃO         | Art.54        | Ignorar o plano de manejo das UCs, conflita com as regras estabelecidas pela Lei 9.985/2000 (SNUC), e trará maior insegurança e instabilidade nos processos de licenciamento ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| VETO | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                 | Art.58        | O dispositivo representa uma violação direta à Política Nacional do Meio Ambiente, a Tratados Internacionais, e já decisões já proferidas pelos tribunais superiores. Além do mais, cria um privilégio para as instituições financeiras, ferindo o princípio constitucional da isonomia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| VETO | ESTUDOS E UNIDADE DE CONSERVAÇÃO         | Art. 61, § 3º | Suprime a exigência de autorização do órgão responsável pela administração da UC, o que trará maior insegurança e instabilidade nos processos de licenciamento ambiental, pelo conflito com a própria Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| VETO | DESCONSIDERAÇÃO DA COOPERAÇÃO FEDERATIVA | Art.65, II    | Fere a cooperação federativa ao desconsiderar manifestações técnicas, violando a previsão do art. 23 da CF/1988 disciplina a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com relação ao desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| VETO | GERENCIAMENTO COSTEIRO                   | Art.66, I     | Reduz proteção da zona costeira, contrariando lei nº 7.661, lei especial, que regula a preservação e uso dos recursos naturais de um patrimônio nacional (Zona Costeira). A norma geral não pode reduzir o grau de proteção já estabelecido em lei especial para o atendimento no disposto no § 4º, Art. 225 da CF/1988.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| VETO | MATA ATLÂNTICA                           | Art.66, III   | A revogação dos §§ 1º e 2º do art. 14, enfraquece a atuação de órgãos federais e desmontando o duplo sistema de controle, hoje exercido de forma complementar entre os entes federativos. Compromete, ainda, a integridade do bioma em escala nacional, além de violar o princípio da cooperação federativa, essencial para a gestão ambiental no país, o princípio da especialidade, da prevenção, precaução, vedação ao retrocesso ambiental e ao dever constitucional de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de afronta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente a decisão na ADI 7007.<br>A proposta ainda elimina exigências fundamentais previstas na LMA, como a anuência de conselho municipal de meio ambiente com caráter |

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p>deliberativo e a existência de plano diretor como condições para autorizar a supressão de vegetação em áreas urbanas consolidadas, medidas que garantem planejamento territorial, controle social e justiça ambiental.</p> <p>Diante disso, o veto ao item III do art. 66 é essencial para assegurar a vigência do regime jurídico constitucional da Mata Atlântica, garantir segurança jurídica, coerência federativa e proteção climática, e evitar um precedente de desmonte dos marcos legais de proteção dos biomas brasileiros.</p> |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|